



INCENTIVOS FISCAIS

SOCIAIS – FEDERAIS



WILLIAM FISCHER
CRC PR 056135/0-2

INCENTIVOS FISCAIS SOCIAIS – FEDERAIS

**Organizações da
Sociedade Civil – OSC**

**Cultura
Esporte
FIA
Idoso
Pronon
Pronas
ProRecicle
Doações Diretas**

**WILLIAM FISCHER
CRC PR 056135/0-2**

O conteúdo desta obra é de exclusiva responsabilidade do autor e não necessariamente reflete diretrizes ou opiniões do CRCPR.

Curitiba, 24 de outubro de 2025.

Todos os direitos reservados.

Reprodução total ou parcial permitida exclusivamente para fins não comerciais, desde que citada a fonte de forma clara e visível.

Sumário

Introdução	5
Sobre o autor	7
Incentivos Fiscais Federais	8
LEI ROUANET – Incentivo a projetos Culturais	10
Lei de Incentivo ao Esporte – LIE	15
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD	18
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON	21
Fundo do Idoso	22
Fundo da Infância e da Adolescência – FIA	26
Contabilização – Incentivos Fiscais Federais	34
Doações Diretas – Pessoas Jurídicas	38
Lançamento na contabilidade da empresa doadora	40
Referências	41

Introdução

Os incentivos fiscais sociais são instrumentos fundamentais de política pública que permitem a canalização de parte dos tributos devidos por pessoas físicas e jurídicas para projetos de interesse coletivo. Na área da cultura, do esporte, da infância e adolescência, do idoso, da saúde (via PRONON e PRONAS) e da sustentabilidade (via incentivo à reciclagem), esses mecanismos promovem uma aliança estratégica entre o poder público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil (OSCs), com alto potencial de transformação social.

As OSCs desempenham papel essencial na execução de políticas públicas e na oferta de serviços sociais em territórios muitas vezes negligenciados pelo Estado. Com o apoio dos incentivos fiscais, essas organizações têm condições de ampliar sua atuação, alcançar mais beneficiários e qualificar os serviços prestados. Esses recursos, que não representam novos custos para o contribuinte, fortalecem o tecido social, promovem cidadania e ajudam a reduzir desigualdades.

No que tange a área cultural, a Lei Rouanet e o PRONAC possibilitam a democratização do acesso às artes, promovem a inclusão social por meio da formação artística e geram empregos criativos. Projetos culturais incentivados revelam talentos, preservam o patrimônio e resgatam identidades locais, especialmente em comunidades periféricas.

Para a área esportiva, a Lei de Incentivo ao Esporte promove a inclusão de crianças, jovens e pessoas com deficiência em atividades esportivas, contribuindo para a melhoria da saúde, da disciplina e da autoestima. O esporte também atua como importante ferramenta de prevenção à violência e às drogas, criando oportunidades de desenvolvimento humano.

Os Fundos da Infância e da Adolescência (FIA), são mecanismos essenciais para financiar ações voltadas à proteção de direitos e ao fortalecimento da rede de atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Esses fundos apoiam desde abrigos, centros de convivência e programas de acolhimento até iniciativas de educação e profissionalização.

O Fundo do Idoso, por sua vez, fortalece iniciativas que promovem o envelhecimento ativo, a proteção social e o respeito aos direitos da população idosa. Em um país com rápido envelhecimento populacional, políticas bem estruturadas com apoio dos incentivos são vitais para garantir dignidade e qualidade de vida na velhice.

No campo da saúde, o PRONON (voltado à oncologia) e o PRONAS (voltado à pessoa com deficiência) permitem que instituições especializadas ampliem atendimentos, qualifiquem equipes, adquiram equipamentos e desenvolvam novas metodologias de reabilitação, cuidado e inclusão. Isso resulta em benefícios diretos a populações carentes que dependem exclusivamente do SUS.

O incentivo à reciclagem, previsto na Lei nº 14.260/2021, fomenta projetos que promovem educação ambiental, logística reversa e inclusão produtiva de catadores e cooperativas. Esse mecanismo alia sustentabilidade ambiental à geração de renda e à valorização do trabalho informal, criando um ciclo virtuoso entre meio ambiente, economia e cidadania.

O impacto social dessas iniciativas é profundo: os recursos incentivados contribuem para a redução da pobreza, para a equidade de oportunidades, para o fortalecimento comunitário e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Além disso, promovem a corresponsabilidade social do setor privado, que passa a atuar como investidor social ao direcionar parte do seu imposto para causas de interesse público.

Para as OSCs, os incentivos fiscais não apenas garantem sustentabilidade financeira, mas também legitimam suas ações e ampliam sua visibilidade, possibilitando maior articulação com governos, empresas e a comunidade. Isso fortalece o ecossistema do terceiro setor e cria um ambiente mais propício à inovação social.

Em síntese, os incentivos fiscais sociais representam uma das mais efetivas formas de democratizar o investimento público, permitir que o imposto volte em forma de benefício direto às comunidades e reconhecem o papel estratégico das OSCs como agentes de transformação. Seu uso responsável e transparente pode mudar realidades, garantir direitos e transformar vidas.

Pelas legislações de incentivos fiscais, os valores doados são despesas indedutíveis na determinação do Lucro Real, porém serão integralmente abatidos do IRPJ devido (excluindo o adicional) dentro dos limites legais.

Tais doações, quando realizadas pelas pessoas jurídicas, não produzirão qualquer efeito na apuração do IRPJ devido, ou seja, a pessoa jurídica destinadora deixará de repassar o recurso governo federal na forma de impostos e incentivará os projetos sociais.

Sobre o Autor



William Fischer

Contador e consultor, formado pela UNIOESTE, pós-graduado, com especializações em Administração Estratégica - UNIPAR; em Gestão Pública - Centro Univ. Fag; Desenvolvimento Econômico Regional - UFPR; e Direito Administrativo pela Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE. Também é mestre em Administração - Competitividade e Sustentabilidade pela UNIOESTE. Na área pública, atua como membro voluntário da Comissão CRCPR Terceiro Setor. No setor privado, também milita na entidade sindical de profissionais da contabilidade na região oeste do Paraná, o Sindicato dos Contabilistas

de Cascavel e Região - SINCOVEL, do qual já foi presidente. No Terceiro Setor, participa como conselheiro fiscal de Organizações da Sociedade Civil - OSCs e atua como palestrante de eventos como fóruns e seminários. Como empreendedor, é gestor proprietário da BWA – Contabilidade e Gestão do Terceiro Setor Ltda e da BWA - Assessoria e Consultoria Ltda.

Incentivos Fiscais Federais

Dentre as diversas fontes que podem ser adotadas para captação de recursos em uma organização, os incentivos fiscais representam importante mecanismos de obtenção de investimentos sociais privados.

As renúncias fiscais são estabelecidas pelas esferas de governo em nosso país e fazem parte da arcabouço jurídico no âmbito do governo federal, estadual e, em alguns casos, até municipal. As leis de incentivo fiscal referem-se a uma renúncia criada pelo governo, ou seja, o poder público abdica de parte do que receberia diretamente em impostos e permite que pessoas físicas e jurídicas escolham para onde esse recurso público será destinado.

Um dos objetivos principais das legislações de incentivos fiscais é gerar impacto social.

Incentivar pessoas físicas e jurídicas a investir na área social, proporcionando desenvolvimento comunitário e gerando receitas para a manutenção das atividades das organizações da sociedade civil.

Atualmente, existem as seguintes possibilidades no âmbito da renúncia fiscal federal:

- Lei de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet
- Lei de Incentivo ao Esporte
- Fundo do Idoso
- Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
- Pronon – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica
- Pronas/PCD – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência
- Doações diretas

LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LEI ROUANET

- Mecanismo criado pela Lei nº 8.313/1991 que permite a pessoas físicas e a pessoas jurídicas destinarem parte do Imposto de Renda devido para financiar projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura do Governo Federal.

LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

- Política pública aprovada pela Lei nº 11.438/2006, que permite que pessoas jurídicas e também pessoas físicas destinem parte do Imposto de Renda devido para apoiar projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

- Os projetos a serem beneficiados podem ser classificados como:
- Desporto educacional – voltado à formação e inclusão social
- Desporto de participação – atividades recreativas e de integração
- Desporto de rendimento – voltado a competições e alto desempenho

FUNDO DO IDOSO

- Mecanismo de financiamento social criado para apoiar ações e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas no Brasil. Foi instituído pela Lei nº 12.213/2010 e é regulamentado pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003.

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

- Esse fundo foi criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e tem como objetivo captar e aplicar recursos públicos para ações que promovam os direitos de crianças e adolescentes. Esses recursos são geridos pelos Conselhos Municipais e ou Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRONON – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA

- O PRONON é o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, criado pela Lei nº 12.715/2012. Permite que pessoas físicas e jurídicas destinem parte do imposto de renda devido para financiar projetos voltados à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.

PRONAS/PCD – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- O PRONAS/PCD é o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência e foi criado pela mesma lei que instituiu o PRONON, a Lei nº 12.715/2012 e tem como objetivo incentivar projetos voltados à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Todos os incentivos fiscais federais só podem ser aplicados por empresas que são tributadas pelo Lucro Real e pessoas físicas que apresentem o modelo completo da declaração do imposto de renda,

ou tecnicamente conhecida como DAA – Declaração de Ajuste Anual.

As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores destinados para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. O Adicional de 10% também não deve ser incluído.

PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
Somente as que optam pelo regime de tributação do LUCRO REAL.	Somente as que optam pela declaração no modelo COMPLETO do IR.

LEI ROUANET – Incentivo a projetos Culturais

A Lei Federal nº 8.313, do dia 23 de dezembro de 1991 é conhecida como Lei Rouanet. Uma forma de fomento à cultura no Brasil, essa legislação contribui para o desenvolvimento de ações culturais. Assim, pessoas jurídicas e pessoas físicas podem patrocinar espetáculos, como por exemplo: exposições, shows, livros, museus, artes cênicas e várias outras linguagens culturais, deduzindo o valor total ou parcial no imposto de renda devido.

Na aplicação dessa legislação, a destinação poderá ser realizada na forma de:

- **PATROCÍNIO** – Ocorre, quando a pessoa jurídica e ou pessoa física apoia um projeto com retorno de imagem. Ou seja, o patrocinador tem sua marca divulgada nos materiais do projeto, como cartazes, vídeos, redes sociais, etc. É uma forma de associar a imagem da empresa à cultura, com fins promocionais e de marketing.
- **DOAÇÃO** – É um apoio sem contrapartida de divulgação. A pessoa jurídica e ou pessoa física destinará na forma de doação os recursos para o projeto cultural, mas não recebe visibilidade em troca. Essa modalidade é mais comum quando o objetivo é apoiar atividades culturais por responsabilidade social, sem fins promocionais

PATROCÍNIO	DOAÇÃO
Há contraprestação de serviços pelo projeto com retorno de imagem ao patrocinador	NÃO há contraprestação, pois a natureza da doação é de apoio sem expectativa de retorno de imagem ou outro benefício direto

COMO APLICAR A LEI ROUANET?

Os projetos são elaborados e protocolados em uma plataforma eletrônica do Ministério da Cultura, atualmente, denominada de SALIC WEB - <https://salic.cultura.gov.br/> .

ENQUADRAMENTO DO PROJETO CULTURAL:

A análise de enquadramento de um projeto é realizada atualmente pelo Ministério da Cultura. Os projetos podem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91, que permite dedução de 100% do valor destinado, dentro do limite de até 6% do imposto devido da pessoa física e ou de até 4% da pessoa jurídica, ou podem ser enquadrados no Artigo 26 da mesma Lei e, nesse caso, o percentual de dedução irá variar conforme a natureza do apoio (doação ou patrocínio) e o tipo de pessoa (física ou jurídica).

A seguir, esclarecemos a respeito dessas duas formas de enquadramento da renúncia fiscal, primeiramente pela **PESSOA JURÍDICA**:

1. Artigo 18 da Lei Rouanet - A dedução do valor destinado é feita integralmente - 100%, até o limite de 4% do imposto devido, mas o valor não pode ser lançado como despesa operacional
2. Artigo 26 da Lei Rouanet - Deduzirá do imposto devido parcialmente os valores efetivamente destinados a projetos culturais, tendo como base os seguintes percentuais:

› **Pessoas jurídicas = 40% por cento das doações e 30% dos patrocínios.**

Ao apoiar projetos enquadrados no Artigo 26 da legislação de incentivo à cultura, a pessoa jurídica ainda poderá deduzir as doações e patrocínios como **despesa operacional**. Conseguindo assim, um benefício extra de redução do imposto a pagar no cômputo do fechamento do exercício social.

Segundo a Receita Federal:

› "...Operacionais são as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, entendendo-se como necessárias as pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa."

Nota: A doação ou patrocínio não pode ser feita a projeto de pessoa ou instituição vinculada ao apoiador, de acordo com o Artigo 27 da Lei 8.313/91. No entanto, o parágrafo segundo dessa mesma legislação, cita que:

› "§ 2º Não se consideram vinculadas as instituições culturais sem fins lucrativos, criadas pelo doador ou patrocinador, desde que devidamente constituídas e em funcionamento, na forma da legislação em vigor."

Pela **PESSOA FÍSICA**, a destinação poderá ocorrer de duas formas conforme o enquadramento do projeto:

1. Artigo 18 da Lei Rouanet – A dedução do valor destinado é feita integralmente – 100%, até o limite de 6% do imposto devido.
2. Artigo 26 da Lei Rouanet – Deduzirá do imposto devido parcialmente os valores efetivamente destinados a projetos culturais, tendo como base os seguintes percentuais:

› **Pessoas físicas = 80% por cento das doações e 60% dos patrocínios.**

A seguir, nas tabelas exemplificamos essas deduções, tanto para pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas:

ARTIGO 18 – LEI ROUANET

Exemplo de Valor destinado: R\$ 1.000,00			
% Máximo de dedução	Artigo 18	Dedução permitida	
PESSOA JURÍDICA			
Até 4% (quatro por cento) do imposto devido	DOAÇÃO	100% Isenção	R\$ 1.000,00
	PATROCÍNIO	100% Isenção	R\$ 1.000,00
PESSOA FÍSICA			
Até 6% (seis por cento) do imposto devido	DOAÇÃO	100% Isenção	R\$ 1.000,00
	PATROCÍNIO	100% Isenção	R\$ 1.000,00

ARTIGO 26 – LEI ROUANET

Exemplo de Valor destinado: R\$ 1.000,00				
% Máximo de dedução	Artigo 26	Dedução permitida	Registro como Despesa Operacional	
PESSOA JURÍDICA				
Até 4% do imposto devido	DOAÇÃO	40%	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00
	PATROCÍNIO	30%	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00
PESSOA FÍSICA				
Até 6% do imposto devido	DOAÇÃO	80%	R\$ 800,00	R\$ 200,00 (Não dedutível)
	PATROCÍNIO	60%	R\$ 600,00	R\$ 400,00 (Não dedutível)

RESUMO DEDUÇÕES DAS DESTINAÇÕES – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

% Máximo de dedução	ARTIGO 18	ARTIGO 26
PESSOA JURÍDICA		
Até 4% do <u>imposto devido</u>	DOAÇÃO	100%
	PATROCÍNIO	100%
PESSOA FÍSICA		
Até 6% do <u>imposto devido</u>	DOAÇÃO	100%
	PATROCÍNIO	100%

CUMULATIVIDADE:**PESSOA JURÍDICA**

O valor destinado a projetos culturais não é cumulativo aos limites das Leis do ESPORTE, FIA e FUNDO DO IDOSO, podendo a pessoa jurídica destinar até 4% (lei Rouanet) + 1% FIA + 2% Lei do Esporte e ou Reciclagem + 1% Fundo do Idoso, + 1% PRONON e + 1% PRONAS = até 10% do valor do imposto devido que poderá ser destinado pela pessoa jurídica, simultaneamente.

Um projeto de incentivo à cultura somente é **cumulativo** com o incentivo fiscal ao ESPORTE, no limite de até 4%, quando houver a possibilidade do patrocinador e ou doador destinar a projeto esportivo classificado como sendo de **INCLUSÃO SOCIAL**.

PESSOA FÍSICA

O valor destinado a projetos culturais é **cumulativo** com os limites das leis de incentivo fiscal do ESPORTE, do FUNDO DO IDOSO e do FIA, ou seja, a pessoa física não poderá ultrapassar o limite de 7% do imposto devido como destinação dedutível, considerando também as outras três renúncias fiscais, caso haja a destinação simultânea para as mesmas.

No entanto, se a pessoa física optar em destinar apenas ao projeto cultural, poderá utilizar apenas até o limite total de 6% para dedução no seu imposto devido.

Mas, não é **cumulativo** com os valores destinados a projetos do PRONON e PRONAS, aplicando o percentual de 1% para cada incentivo, totalizando mais 2%.

O total % permitido para a pessoa física de dedução no seu imposto devido é de até 9%, pela legislação vigente.

PROCEDIMENTOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE INCENTIVO À CULTURA

› OPERAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos destinados pelas pessoas físicas e ou jurídicas deverão ser depositados ou transferidos eletronicamente para a conta bancária denominada CONTA CAPTAÇÃO ou também conhecida como CONTA BLOQUEADA. Essa conta é aberta no Banco do Brasil, especificamente para o recebimento dos valores incentivados e NÃO poderão ser movimentados pelo proponente do projeto.

Importante observar o prazo vigente de captação publicado no Diário Oficial da União – DOU.

› TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Após o projeto aprovado, publicado no **DIÁRIO OFICIAL** e, apto à captação. Devem ser observados os seguintes procedimentos pelo DOADOR ou PATROCINADOR para a transferência do valor destinado:

Conta corrente do projeto:

- A Conta corrente de CAPTAÇÃO será sempre no Banco do Brasil
- Agência: O proponente deverá informar, pois atualmente não é publicada no DOU.
- Conta corrente (CAPTAÇÃO) – Da mesma forma o proponente deverá informá-la.

› Depósito/transferência – Utilizar os identificadores abaixo se a conta da empresa e ou pessoa física também for no Banco do Brasil, quando aparecer essa opção:

1. Identificador 1 – CNPJ da empresa patrocinadora ou o CPF
2. Identificador 2 – Inserir o número 1 (patrocínio) se for Pessoa Jurídica, e ou número 2 se for uma Pessoa Física.

› Não aparecendo as opções acima e a conta do apoiador for em outra instituição financeira, identificar a transferência com CPF e ou CNPJ.

› PIX – também poderá ser realizada a transferência, basta que a conta do projeto esteja com essa operação autorizada.

› DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

RECIBO – valor destinado ao projeto:

- › É o documento que o patrocinador/doador terá como comprovante. É padronizado pelo Ministério da Cultura, contendo todos os dados referentes ao projeto aprovado, bem como os dados do patrocinador ou doador.
- › Esse documento deve ser elaborado pelo proponente do projeto e será encaminhado ao patrocinador/doador, para que ele possa anexar ao seu processo contábil e financeiro dessa

operação.

O comprovante de depósito ou transferência deverá ser arquivado pelo Patrocinador ou Doador, em conjunto com o RECIBO, pois são os elementos comprobatórios da operação relacionada com a destinação dos recursos públicos de impostos ao projeto.

Portanto, o proponente é quem é responsável pelo envio de informações ao Ministério da Cultura. Mas, a responsabilidade pelos procedimentos fiscais junto à Receita Federal do Brasil – RFB, é do patrocinador/doador.

Lei de Incentivo ao Esporte – LIE

A Lei nº 11.438/06, ou Lei de Incentivo ao Esporte – LIE, alterada pela Lei nº 14.439, de 24, como é mais conhecida, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território nacional.

Para apresentar projetos, necessário se faz realizar a leitura da Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, do Ministério do Esporte.

Por meio dessa legislação, os incentivadores podem apoiar projetos esportivos e paradesportivos, em todas as modalidades. Os projetos podem ser de equipes em campeonatos, eventos esportivos de participação, iniciação esportiva, em áreas de vulnerabilidade social, pesquisa, capacitação.

Todas as atividades devem ser oferecidas gratuitamente e a lei não financia ações de mídia e publicidade, nem esporte profissional.

Novidade – Lei nº 14.933/24, agora pessoas físicas podem apresentar projetos esportivos diretamente para captar recursos via LIE. No entanto, até o presente momento, essa legislação não está regulamentada. Está em trâmite no Congresso Nacional o PLP 234/2024, com a previsão de aumento a partir do ano calendário 2028 do percentual de dedução de imposto de renda para pessoas jurídicas, passando dos atuais 2% para 3%. Também, está previsto que não haverá mais a concorrência com o percentual do incentivo fiscal da Lei da Reciclagem.

Destinação – Como fazer?

PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
Até 2% do imposto devido	Até 7% do imposto devido

CUMULATIVIDADE

PESSOA JURÍDICA

O valor possível a ser destinado até o limite de 2%, **não é cumulativo** com os demais incentivos nos limites previstos, como o da Lei ROUANET, FIA e FUNDO DO IDOSO, podendo a pessoa jurídica destinar também até 4% (lei Rouanet) + 1% FIA + 1% Fundo do Idoso, + 1% PRONON e + 1% PRONAS, totalizando 10 % do valor do imposto devido disponível para repasses.

É **cumulativo** com o incentivo fiscal à cultura, no limite de até 4% quando houver possibilidade de destinar a projeto esportivo classificado como sendo de INCLUSÃO SOCIAL.

Ainda, no caso das pessoas jurídicas, essa dedução de até 2% ao esporte, **concorre cumulativamente** com outro incentivo fiscal. Àquele pertinente a projetos aprovados pela lei de Incentivo à indústria da reciclagem - LEI nº 14.260/2022, cujo limite é de 1%.

PESSOA FÍSICA

O valor destinado **é cumulativo** aos limites das leis ROUANET, FUNDO DO IDOSO e FIA, ou seja, a pessoa física não poderá ultrapassar o limite de 7% do imposto devido como doação dedutível, considerando também as outras três renúncias fiscais, caso a destinação seja realizada simultaneamente.

Não há cumulatividade, com os incentivos fiscais para o PRONAS e para o PRONON, sendo até 1% para cada um.

O total % permitido para a pessoa física de dedução no seu imposto devido é de até 9%, pela legislação vigente.

PROCEDIMENTOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE INCENTIVO AO ESPORTE

› OPERAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos destinados pelas pessoas físicas e ou jurídicas deverão ser depositados ou transferidos eletronicamente para a conta bancária denominada CONTA CAPTAÇÃO ou também conhecida como CONTA BLOQUEADA. Essa conta é aberta no Banco do Brasil, especificamente para o recebimento dos valores incentivados e NÃO poderão ser movimentados pelo proponente do projeto.

O projeto esportivo, quando aprovado, é publicado pelo Ministério do Esporte no Diário Oficial da União

- DOU, contendo a deliberação da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte – CTLIE, e informa: o título e nº do projeto; a razão social do proponente e respectivo CNPJ; a manifestação desportiva ou paradesportiva beneficiada, e o valor autorizado e prazo para captação, que será de até dois anos pela legislação vigente.

› TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Após o projeto aprovado, publicado no **DIÁRIO OFICIAL** e, apto à captação. Devem ser observados os seguintes procedimentos pelo DOADOR ou PATROCINADOR:

Conta corrente do projeto:

- A Conta corrente de CAPTAÇÃO será sempre no Banco do Brasil
- Agência e conta corrente (CAPTAÇÃO): coletar os dados publicados no DOU.

› Depósito/transferência – Utilizar os seguintes identificadores se a conta da empresa e ou pessoa física também for no Banco do Brasil, quando aparecer essa opção:

3. Identificador 1 – CNPJ da empresa patrocinadora ou o CPF
4. Identificador 2 – Inserir o número 1 (patrocínio) se for Pessoa Jurídica, e ou número 2 se for uma Pessoa Física.

› Não aparecendo as opções acima e a conta do apoiador for em outra instituição financeira, identificar a transferência com CPF e ou CNPJ.

› PIX – também poderá ser realizada a transferência, basta que a conta do projeto esteja com essa operação autorizada.

› Documento Comprobatório

RECIBO – valor destinado ao projeto:

- › É o documento que o patrocinador/doador terá como comprovante. É padronizado pelo Ministério do Esporte, contendo todos os dados referentes ao projeto aprovado, bem como os dados do patrocinador ou doador.
- › Esse documento deve ser elaborado pelo proponente do projeto e será encaminhado ao patrocinador/doador, para que ele possa anexar ao seu processo contábil e financeiro dessa operação.

O comprovante de depósito ou transferência deverá ser arquivado pelo Patrocinador ou Doador,

em conjunto com o RECIBO, pois são os elementos comprobatórios da operação relacionada com a destinação dos recursos públicos de impostos ao projeto.

Portanto, o proponente é quem é responsável pelo envio de informações ao Ministério da Cultura. Mas, a responsabilidade pelos procedimentos fiscais junto à Receita Federal do Brasil – RFB, é do patrocinador/doador.

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD

O Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD foi definido e legalizado na Lei 12715 de 2012, regulamentados pelo Decreto nº 7.988/2013 e tiveram a vigência prorrogada até 2026 pela Lei nº 14.564/2023. A lei instituiu esse programa com a finalidade de captar e canalizar recursos por meio do incentivo fiscal para as ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência.

Geralmente os projetos são propostos por organizações que, por ato do Ministério da Saúde as credencia para que participem do Pronas/PCD, no intuito de que realizem ações de promoção à saúde e de reabilitação/ habilitação da pessoa com deficiência, identificação e diagnóstico precoce, tratamento e uso terapêutico de tecnologias assistivas

Os requerimentos de credenciamento no Pronas/PCD deverão ser apresentados à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no período de 1º de junho a 31 de julho de cada ano, para fins de submissão de projetos no exercício fiscal subsequente.

O PRONAS/PCD financia projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos. Formar pessoal habilitado para trabalhar com este público específico, incluindo cursos de graduação, pós-graduação e especialização propostos por instituições de ensino na área da saúde.

Pesquisas e estudos também são financiados pelo PRONAS, quando direcionados à pessoa com deficiência. Podem ser propostos por instituições de ensino e pesquisa e também associações de pesquisadores com esta finalidade.

A forma correta de apresentação de projetos consta descrita nos Art. 23 a 46 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

As instituições passam pelas seguintes etapas para a concretização da possibilidade de apoio:

PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
Até 1% do imposto devido	Até 1% do imposto devido
Somente àquelas que fazem a opção de tributação pelo LUCRO REAL.	Somente as que optam pela declaração no modelo completo podem deduzir até 1% do imposto de renda devido dentro do ano calendário.

As destinações ocorrem em período específico, conforme calendário definido anualmente em portaria interministerial entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda.

Cumulatividade

Pessoas Jurídicas:

O valor destinado não é cumulativo ao limite percentual previstos para destinações ao FIA, ESPORTE, RECICLAGEM, CULTURA, FUNDO DO IDOSO e PRONON.

A pessoa jurídica não poderá ultrapassar o limite de 1% do imposto devido como destinação dedutível.

Pessoas Físicas:

O valor destinado não é cumulativo com os limites percentuais das leis ROUANET, FIA, FUNDO DO IDOSO, ESPORTE, RECICLAGEM e PRONON.

A pessoa física não poderá ultrapassar o limite de 1% do imposto devido como doação dedutível, no caso de utilizar somente o incentivo fiscal do PRONAS/PCD, mesmo considerando o limite cumulativo das outras seis leis de incentivos fiscais, caso venha a incentivar projetos utilizando-as simultaneamente.

Procedimentos para a destinação dos recursos de incentivo fiscal do PRONAS/PCD

› Operação financeira

As contas, também de nominadas de CAPTAÇÃO e a de MOVIMENTO, serão vinculadas a cada projeto e serão abertas pelo Ministério da Saúde em instituição financeira oficial, geralmente no Banco do Brasil.

O Ministério da Saúde divulgará no Portal Saúde os dados dessas duas contas, em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação da portaria de aprovação de projeto e de autorização para captação de recursos.

Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, desde que tenha sido identificados os depositantes, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Operação de Crédito (DOC), com a informação da modalidade dos depósitos (doação).

O Ministério da Saúde convocará o representante legal da instituição para assinatura do Termo de Compromisso, depois de comprovada a captação de 100% (cem por cento) dos recursos previstos nos respectivos orçamentos.

SE não houver a captação integral dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto no prazo previsto para captá-los, desde que tenham sido captados pelo menos 60% dos recursos, a instituição enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação das ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do Ministério da Saúde, para fins de utilização dos recursos financeiros.

Documento Comprobatório:

Caberá à instituição emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente, em três vias, para cada depósito efetuado na Conta Captação, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e conforme os modelos constantes do Anexo 10 do Anexo LXXXVI A necessidade de informar o patrocínio ou a doação na Declaração do Imposto de Renda é de quem patrocina. Sendo que a entidade responsável pelo projeto se responsabiliza pelo envio de

- › a primeira via para o doador
- › a segunda via para o Ministério da Saúde

- › a terceira via para controle da própria instituição

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – Pronon, foi instituído pela Lei 12.715/12, regulamentado pelo Decreto nº 7.988/2013 e tiveram a vigência prorrogada até 2026 pela Lei nº 14.564/2023.

Essa lei instituiu esse programa com a finalidade de promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

O PRONON permite aos incentivadores apoiar projetos propostos por hospitais, redes de combate ao câncer e associações sem fins lucrativos que trabalham diretamente com prevenção, atenção e assistência a pacientes e familiares, também possibilita incentivar projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, incluindo cursos de graduação, pós-graduação, especializações propostas por instituições de ensino na área da saúde.

Limites percentuais de destinações

Aplica-se o mesmo mecanismo inerente ao PRONAS/PCD

PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
Até 1% do imposto devido	Até 1% do imposto devido

Cumulatividade

Atende aos mesmos princípios do incentivo fiscal referente ao PRONAS/PCD, apenas alterando o fato de que também não há cumulatividade para esse incentivo fiscal PRONON, cujo limite é de até 1% de dedução do imposto de renda devido, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

Procedimentos para a destinação dos recursos de incentivo fiscal do PRONON

› Operação financeira

Seguem os mesmos procedimentos relativos as operações com o PRONAS/PCD.

Documento Comprobatório:

As medidas de emissão do documento comprobatório – RECIBO, serão idênticas as exigidas para o PRONAS/PCD.

Fundo do Idoso

O Fundo do Idoso tem origem na publicação da Lei nº 12.213/2010, cuja regulamentação é baseada no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003. Os fundos para a defesa dos direitos das pessoas idosas têm funcionamento similar ao FIA.

Os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa são órgãos criados por lei e devem integrar, obrigatoriamente, a estrutura do poder executivo estadual, distrital ou municipal. Como órgãos superiores permanentes, deliberativos e paritários, os conselhos devem estar livres de qualquer condição de subordinação de caráter clientelístico, partidário e político. (art. 6º da Lei 8.842 de 04/01/1994)

Esses fundos são regulamentados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Federal, cuja função é a de realizar diagnósticos locais e estabelecer diretrizes para regulamentar os tipos de projetos que o fundo irá financiar em seus respectivos municípios.

Os projetos devem estar vinculados a proteção de direitos dos idosos, atendê-los em abrigos e casas de apoio, com ações educacionais, recreativas, culturais, capacitação, prevenção e promoção da saúde, dentre outros.

Limites percentuais de destinações

O incentivador pode aportar recursos para projetos aprovados no fundo do idoso de seu município e também em fundos de qualquer município brasileiro, sendo o abatimento fiscal incidente sobre o

imposto de renda.

PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
Até 1% do imposto devido	Até 6% do imposto devido
Somente aquelas que fazem a opção de pagamento do seu IR com base no regime de tributação do Lucro Real.	Somente as que façam a opção pela apresentação da declaração de imposto de renda no modelo completo

Especificidade da legislação sobre o período de dedução do incentivo fiscal

Pessoas Físicas

A legislação vigente estabelece uma particularidade para a destinação de recursos do imposto devido da pessoa física no momento da apresentação da declaração do imposto de renda.

› No ato da apresentação da DAA:

Caso a pessoa física não tenha realizado nenhuma destinação durante o ano-calendário, poderá destinar até 3% do imposto devido para o Fundo do Idoso no ato da apresentação da declaração e mais 3% para o Fundo da Infância e Adolescência, obrigatoriamente, totalizando o limite de 6% permitido na legislação vigente.

Se houve destinação no ano-calendário, terá que ser considerada a redução percentual ocorrida para que possa realizar a destinação apenas do saldo restante em termos percentuais, no ato da apresentação da DAA.

› Imposto a pagar ou a restituir

A pessoa física, tanto poderá destinar recursos se houver resultado de imposto a pagar ou a restituir.

Havendo imposto a pagar, bastará deduzir o valor a destinar do valor total a recolher ao governo, que será efetivado pela emissão da respectiva DARF.

No caso de resultar em imposto a restituir, poderá destinar o valor ao Fundo do Idoso e acrescer o mesmo ao montante de sua restituição, cuja devolução ocorrerá com a aplicação da taxa SELIC, corrigindo financeiramente o saldo.

e mais 3% para o Fundo da Infância e Adolescência, obrigatoriamente, totalizando o limite de 6% permitido na legislação vigente.

Se houve destinação no ano-calendário, terá que ser considerada a redução percentual ocorrida para que possa realizar a destinação apenas do saldo restante em termos percentuais, no ato da apresentação da DAA.

Cumulatividade

Pessoas Jurídicas

O valor destinado ao Fundo do Idoso = 1%, **não é cumulativo** com os valores vinculados aos demais limites percentuais de outros incentivos fiscais. Podendo a pessoa jurídica destinar até 4% lei Rouanet, + até 1% FIA, + até 2% Esporte e ou em conjunto até cumulativamente + 1% para Reciclagem, + até 1% PRONON, + até 1% PRONAS = 10% de benefícios fiscais totais.

Pessoas Físicas – Apenas quando a utilização ocorrer durante o ano-calendário

O valor destinado ao Fundo do Idoso **é cumulativo** com os valores vinculados aos demais limites percentuais estabelecidos para as leis ROUANET, do ESPORTE, RECICLAGEM e para o FIA, quando destinados durante ao ano-calendário. Nesse caso, a pessoa física não poderá ultrapassar o limite de até 7% do imposto devido, considerando as outras quatro legislações de renúncia fiscal, se aplicadas simultaneamente.

No entanto, se a pessoa física optar em destinar apenas ao Fundo do Idoso, poderá utilizar até o limite total de 6% para dedução no seu imposto devido, caso essa destinação ocorra durante o ano calendário.

Procedimentos para a destinação dos recursos de incentivo fiscal do FUNDO DO IDOSO

› Operação financeira

Para destinar recursos ao Fundo do Idoso, a operação é diferenciada dos demais incentivos fiscais não vinculados a Conselhos instituídos.

O proponente do projeto receberá do Conselho gestor do Fundo, um certificado de aprovação do seu projeto protocolado e aprovado, no qual estará a autorização para captação dos recursos incentivados, buscando na sua comunidade as pessoas jurídicas e ou físicas que possam realizar as destinações.

Para tanto, a conta corrente estará vinculada ao Conselho gestor do fundo e, nessa situação, poderá tanto haver transferência bancária e ou pagamento por meio de boleto emitido pelo sistema próprio dos gestores oficiais desses Fundos.

Esses sistemas, geralmente estão implantados nos portais oficiais governamentais, como sites principalmente, onde existem os campos específicos para essa operação de identificação do fundo desejado. Sendo os valores direcionados automaticamente para a conta bancária do Conselho respectivo.

Outra forma de adequação da legislação e dos sistemas dos gestores dos Conselhos, é a possibilidade do “Doador” ao fundo, selecionar para qual projeto de qual organização da sociedade civil – OSC, ele quer destinar recursos. Mas, não será a totalidade dos valores destinados, em princípio, que serão repassados e sim a maior parte, pois as legislações para essas situações determinam que seja separado um percentual para uso exclusivo das ações preferenciais do Fundo específico.

Assim, é conveniente analisar a legislação da sua localidade para estar ciente sobre o procedimento a adotar.

Documento Comprobatório

Habitualmente, o gestor do Fundo deve emitir um RECIBO de doação que pode ser padronizado, e que servirá de comprovante ao doador da operação do repasse incentivado.

Esse documento será utilizado pelo doador para inserir os dados referentes a destinação, em sua declaração de imposto de renda.

Aos gestores dos Conselhos desse Fundo também compete, sempre até o último dia útil do ano seguinte ao da doação realizada, informar à Receita Federal do Brasil – RFB, a Declaração de Benefício Fiscal (DBF), com a qual confirma à Receita o recebimento da doação.

Fundo da Infância e da Adolescência – FIA

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conhecido popularmente como FIA, é um fundo instituído pela Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A legislação que regulamenta o FIA, tem por objetivo assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A gestão dos fundos é realizada pelos Conselhos Municipais da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no caso dos municípios e pelos Conselhos Estaduais da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDECA). Esses Conselhos são formados por representantes do poder público e da sociedade civil.

Limites percentuais de destinações

O destinador pode realizar repasses de valores para projetos aprovados no Fundo do Infância e Adolescência – FIA, de seu município e para os fundos de qualquer outro município brasileiro, pois a renúncia fiscal se refere ao imposto de renda.

PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
Até 1% do imposto devido	Até 6% do imposto devido
Somente aquelas que fazem a opção de pagamento do seu IR com base no regime de tributação do Lucro Real.	Somente as que façam a opção pela apresentação da declaração de imposto de renda no modelo completo

Especificidade da legislação sobre o período de dedução do incentivo fiscal

Pessoas Físicas

A legislação vigente estabelece uma particularidade para a destinação de recursos do imposto devido da pessoa física no momento da apresentação da declaração do imposto de renda.

› No ato da apresentação da DAA:

Caso a pessoa física não tenha realizado nenhuma destinação durante o ano-calendário, poderá destinar até 3% do imposto devido para o Fundo do Infância e Adolescência – FIA, no ato da apresentação da declaração e mais 3% para o Fundo do Idoso, obrigatoriamente, totalizando o limite de 6% permitido na legislação vigente.

Se houve destinação no ano-calendário, terá que ser considerada a redução percentual ocorrida para que possa realizar a destinação apenas do saldo restante em termos percentuais, no ato da apresentação da DAA.

› Imposto a pagar ou a restituir

A pessoa física, tanto poderá destinar recursos incentivados se houver resultado de imposto de renda a pagar ou a restituir.

Havendo imposto a pagar, bastará deduzir o valor a destinar do valor total a recolher ao governo, que será efetivado pela emissão da respectiva DARF.

No caso de resultar em imposto a restituir, poderá destinar o valor ao Fundo do Idoso e acrescer o mesmo ao montante de sua restituição, cuja devolução ocorrerá com a aplicação da taxa SELIC, corrigindo financeiramente o saldo.

Cumulatividade

Pessoas Jurídicas

O valor destinado ao Fundo do Infância e Adolescência – FIA = 1%, **não é cumulativo** com os valores vinculados aos demais limites percentuais de outros incentivos fiscais. Podendo a pessoa jurídica destinar até 4% lei Rouanet, + até 1% Fundo do Idoso, + até 2% Esporte ou em conjunto até cumulativamente + 1% para Reciclagem, + até 1% PRONON, + até 1% PRONAS = 10% como limite de benefícios fiscais totais.

Pessoas Físicas – Apenas quando a utilização ocorrer durante o ano-calendário

O valor destinado ao Fundo do Infância e Adolescência – FIA, é cumulativo com os valores vinculados aos demais limites percentuais estabelecidos para as leis ROUANET, do ESPORTE, RECICLAGEM e para o FUNDO DO IDOSO, quando destinados durante o ano-calendário. Nesse caso, a pessoa física não poderá ultrapassar o limite de até 7% do imposto devido, considerando as outras quatro legislações de renúncia fiscal, se aplicadas simultaneamente.

No entanto, se a pessoa física optar em destinar apenas ao Fundo do Idoso, poderá utilizar até o limite total de 6% para dedução no seu imposto devido, caso essa destinação ocorra durante o ano calendário.

Procedimentos para a destinação dos recursos de incentivo fiscal do Fundo do Infância e Adolescência – FIA

› Operação financeira

Para destinar recursos ao Fundo do Infância e Adolescência – FIA, a operação é diferenciada dos demais incentivos fiscais não vinculados a Conselhos instituídos, seguindo os mesmos trâmites do apoio ao Fundo do Idoso.

O proponente do projeto receberá do Conselho gestor do Fundo, um certificado de aprovação do seu projeto protocolado e aprovado, no qual estará a autorização para captação dos recursos incentivados, buscando na sua comunidade as pessoas jurídicas e ou físicas que possam realizar as destinações.

Para tanto, a conta corrente estará vinculada ao Conselho gestor do fundo e, nessa situação, poderá

tanto haver transferência bancária e ou pagamento por meio de boleto emitido pelo sistema próprio dos gestores oficiais desses Fundos.

Esses sistemas, geralmente estão implantados nos portais oficiais governamentais, como sites principalmente, onde existem os campos específicos para essa operação de identificação do fundo desejado. Sendo os valores direcionados automaticamente para a conta bancária do Conselho respectivo.

Outra forma de adequação da legislação e dos sistemas dos gestores dos Conselhos, é a possibilidade do “Doador” ao fundo, selecionar para qual projeto de qual organização da sociedade civil – OSC, ele quer destinar recursos. Mas, não será a totalidade dos valores destinados, em princípio, que serão repassados e sim a maior parte, pois as legislações para essas situações determinam que seja separado um percentual para uso exclusivo das ações preferenciais do Fundo específico.

Assim, é conveniente analisar a legislação da sua localidade para estar ciente sobre o procedimento que deverá adotar.

Documento Comprobatório

Habitualmente, o gestor do Fundo deve emitir um RECIBO de doação, que pode ser padronizado, e que servirá de comprovante ao doador da operação do repasse incentivado.

Esse documento será utilizado pelo doador para inserir os dados referentes a destinação, em sua declaração de imposto de renda.

Aos gestores dos Conselhos desse Fundo também compete, sempre até o último dia útil do ano seguinte ao da doação realizada, informar à Receita Federal do Brasil – RFB, a Declaração de Benefício Fiscal (DBF), com a qual confirma à Receita o recebimento da doação.

Reciclagem – ProRecicle

A Lei nº 14.260/2021 estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria os Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (**ProRecicle**).

Tem por objetivo principal, fomentar o uso de diversas matérias-primas recicláveis e apoiar as iniciativas sustentáveis.

Nesse sentido, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir parte do Imposto de Renda ao apoiar projetos de reciclagem aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente.

Os recursos do **ProRecicle** direcionam recursos para projetos que promovam a economia circular, fortalecendo a cadeia produtiva da reciclagem.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou regras para a operação desses fundos, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Para protocolar um projeto pela Lei nº 14.260/2021 – **ProRecicle**, os procedimentos iniciais são os seguintes:

- › Elaboração do projeto: O proponente deve estruturar um plano detalhado, incluindo objetivos, impacto ambiental, orçamento e cronograma de execução.
- › Cadastro na plataforma oficial: O envio do projeto deve ser feito pelo Portal Transferegov, que centraliza a recepção e gestão das propostas.
- › Análise e aprovação: O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) avalia a viabilidade do projeto, verificando se ele atende aos critérios da lei.
- › Captação de recursos: Após a aprovação, o proponente pode buscar apoio financeiro de incentivadores que desejam destinar parte do Imposto de Renda para projetos de reciclagem.
- › Monitoramento e prestação de contas: Os projetos aprovados devem ser acompanhados pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR+), garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

A LIR (lei de incentivo a reciclagem), é regulamentada pelo Decreto nº 12.106/2024, que detalha os incentivos fiscais, e pela Portaria GM/MMA nº 1.250/2024, que estabelece os procedimentos para apresentação, análise, aprovação, monitoramento e prestação de contas dos projetos.

Os projetos podem incluir ações como capacitação, assessoria técnica, incubação de negócios, desenvolvimento de tecnologias e fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem. Após aprovação, os proponentes podem captar recursos de incentivadores, que são contribuintes interessados em apoiar financeiramente as iniciativas.

Limites percentuais de destinações

O destinador pode realizar repasses de valores para projetos aprovados na lei de incentivo a reciclagem – LIR, dentro dos seguintes limites:

PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
Até 1% do imposto devido	Até 6% do imposto devido
Somente aquelas que fazem a opção de pagamento do seu IR com base no regime de tributação do Lucro Real.	Somente as que façam a opção pela apresentação da declaração de imposto de renda no modelo completo

Cumulatividade

Pessoa Jurídica

O valor possível a ser destinado aos projetos de reciclagem até o limite de **1%, não é cumulativo** somente com os seguintes incentivos nos limites previstos, como o da Lei ROUANET, FIA e FUNDO DO IDOSO, PRONON e PRONAS, podendo a pessoa jurídica destinar então até 4% (lei Rouanet) + 1% FIA + 1% Fundo do Idoso, + 1% PRONON e + 1% PRONAS.

O incentivo à reciclagem **é cumulativo** somente com o incentivo ao esporte, até o limite de 1%, ou seja, a pessoa jurídica poderá destinar simultaneamente até 2% ao esporte, isoladamente, ou até 1% ao projeto de reciclagem, cumulativamente com limite global de 2%.

Dessa forma, continua a pessoa jurídica a ter um limite total de destinação de até 10%.

Pessoa Física

O valor destinado a projetos de reciclagem **é cumulativo** aos demais limites percentuais previstos nas leis ROUANET, FUNDO DO IDOSO, FIA e ESPORTE, ou seja, a pessoa física não poderá ultrapassar o limite de 7% do imposto devido como doação dedutível, considerando também as outras quatro renúncias fiscais, caso a destinação seja realizada simultaneamente.

Não há cumulatividade, com os incentivos fiscais para o PRONAS e para o PRONON, sendo permitida a dedução de até 1% para cada um.

Caso a pessoa física opte em **destinar isoladamente** ao incentivo a reciclagem o limite percentual será de até 6%.

O total % permitido para a pessoa física de dedução no seu imposto devido, considerando a utilização de todos os incentivos fiscais vigentes, é de até 9% no seu imposto devido, considerando a utilização

de todos os incentivos fiscais vigentes, é de até 9%.

Procedimentos para a destinação dos recursos de incentivo a reciclagem

› Operação financeira

A conta, também denominada de CAPTAÇÃO, será vinculada a cada projeto e serão abertas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em instituição financeira oficial, geralmente no Banco do Brasil.

Os recursos serão depositados na Conta Captação por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes, ou, desde que tenha sido identificados os depositantes, por Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Operação de Crédito (DOC), com a informação da modalidade dos depósitos.

Documento Comprobatório

Habitualmente, o proponente deverá emitir um RECIBO de destinação que é padronizado pela legislação vigente, e que servirá de comprovante ao incentivador da operação do repasse incentivado.

Esse documento será utilizado pelo incentivador para inserir os dados referentes a destinação, em sua declaração de imposto de renda.

› Tabela resumo de cumulatividade percentual

Para facilitar a compreensão dos assuntos tratados anteriormente, elaboramos uma tabela contendo as informações sintéticas dos limites percentuais vinculados a cada incentivo fiscal federal, bem como a suas legislações.

Pessoa Jurídica

INCENTIVO FISCAL – (PESSOA JURÍDICA)	Individual (limite até)	Global (limite até)	Base legal
Lei de Incentivo à Cultura	4%	4%	Lei nº 8.313/91
Lei do Audiovisual	3%		Lei nº 8.685/93
Lei de Incentivo ao Esporte (Inclusão Social)	4%		Lei nº 14.439/2022
Fundo da Criança e do Adolescente	1%		Lei nº 8.069/90 Lei nº 8.242/91
Fundo do Idoso	1%		Lei nº 8.842/94 Lei nº 12.213/10
Lei Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle)	1%	2%	Lei nº 14.260/21
Lei de Incentivo ao Esporte (Rendimento, Educacional e Participação)	2%		Lei nº 14.439/2022
PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	1%		Lei nº 12.715/12
PRONAS – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	1%		Lei nº 12.715/12
Limite % de Pessoas Jurídicas – não cumulativos		10%	

Pessoa Física

INCENTIVOS FISCAIS	PESSOA FÍSICA % do IR devido Ano-Calendário	
Lei de Incentivo à Cultura	6% Cumulativo	7% Cumulativo
Lei do Audiovisual		
Lei Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle)		
Fundo da Criança e do Adolescente		
Fundo do Idoso		
Lei de Incentivo ao Esporte		
PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	1% – Não cumulativo	
PRONAS – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	1% – Não cumulativo	
TOTAL – Pessoa Física	9%	

Contabilização – Incentivos Fiscais Federais

A contabilização de incentivos fiscais, obedecem a certos critérios específicos por se tratar de recursos públicos.

Uma dica importante é sempre certificar-se de que o projeto esteja regular, ou seja, aprovado e publicado no Diário Oficial da União – DOU, com prazo de captação vigente, a exceção dos projetos destinados aos fundos – Fia e Idoso, pois esses não necessitam da publicação especificamente.

Sugerimos que realizem registros segregados em contas contábeis específicas no intuito de facilitar o controle e a evidência na auditoria e nas notas explicativas.

› Aplicação contábil no ato de calcular a dedução

A dedução só é permitida no regime Lucro Real. Dessa forma, para a pessoa jurídica que tem condições de destinar recursos públicos de parte do seu imposto de renda, poderá realizar conforme o seu modelo de apuração contábil, nas duas formas a seguir:

1. Anual/Mensal (suspensão):

- › No caso de apuração mensal do imposto de renda, o valor repassado a um projeto pode ser deduzido na DARF correspondente àquele mês de competência do recolhimento.
- › A empresa poderá fazê-lo também de forma acumulada, em determinados períodos durante o ano. Sendo que também, poderá fazê-lo até a data de recolhimento no mês de janeiro do exercício seguinte, referente ao exercício social anterior, caso o Diário Oficial do projeto esteja com período de captação vigente.

2. Trimestral:

- › Na apuração trimestral do imposto devido, geralmente é realizada a transferência do valor a ser destinado aos projetos até o último dia útil do trimestre apurado, antecipando o valor por estimativa.
- › No entanto, a dedução poderá ser realizada no ato do recolhimento do tributo no mês subsequente, onde ocorre o fechamento trimestral. Pois, ao observarmos a legislação específica

vigente, o percentual a ser aplicado é sobre o imposto devido efetivamente apurado.

IMPORTANTE: Caso a empresa não realize a dedução para o projeto a que tem direito referente a um determinado TRIMESTRE, não poderá utilizá-lo cumulativamente nos trimestres subsequentes.

› **Lançamentos Contábeis**

Lei Rouanet – Incentivo à projetos culturais

Artigo 26 – A destinação realizada com base no art. 26 da Lei Rouanet, permite a dedução de 30% do valor destinado do IRPJ devido. Pode ser registrado contabilmente o valor destinado como Despesa Operacional.

No ato da realização do depósito ou transferência ao projeto aprovado:

D – Destinações Incentivadas (Despesa Operacional)

C – Banco Conta Movimento

A denominação da Conta de despesa pode variar, como por exemplo: "Despesas com Projetos Incentivados", "Destinações Dedutíveis", etc.

No momento da apuração do IRPJ, reconhece-se a redução no valor do imposto a pagar:

D – IRPJ a Pagar

C – Receita com Incentivos Fiscais (IRPJ)

Ou, alternativamente:

D – IRPJ a Pagar

C – Destinações Incentivadas (Despesa Operacional)

Nesse segundo modelo ocorre o "estorno" da despesa, considerando que a destinação foi compensada via dedução. A escolha depende da política contábil da empresa.

Na escrituração fiscal – LALUR, a doação deve ser adicionada ao lucro líquido contábil, e o valor dedutível excluído, respeitando os limites legais.

O lançamento no LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real) é essencial para que a doação realizada a projeto cultural aprovado seja efetivamente deduzida do IRPJ, conforme permitido pela legislação vigente.

O valor doado é registrado como despesa contábil.

Como a dedução do IRPJ ocorre diretamente sobre o imposto devido, você não pode deixar essa despesa no lucro contábil para apuração do lucro real – precisa “adicionar” o valor no LALUR.

Ajustes/ Lucro Líquido

AD – Destinação incentivada o projeto cultural..... R\$ 000,00

Artigo 18 – A destinação realizada com base no art. 18 da Lei Rouanet, permite a dedução de 100% do valor destinado do IRPJ devido. No entanto, não é permitida o lançamento como Despesa Operacional.

Poderá optar por registrar essa operação como ativo fiscal compensável ou reduzir diretamente o passivo do IRPJ a recolher, se já estiver provisionado.

Utilizando uma conta transitória no Ativo

D – Incentivos Fiscais a Compensar (Ativo)

C – Banco Conta Movimento

Se houver o provisionamento do IRPJ

D – IRPJ a Recolher

C – Banco Conta Movimento

Na apuração do IRPJ, caso tenha usado conta de ativo

D – IRPJ a Recolher

C – Incentivos Fiscais a Compensar

Lançamento no LALUR

- Nenhuma adição/exclusão é necessária se não houve lançamento de despesa.
- Informar a dedução do valor doado no campo de incentivos fiscais:

DEDUÇÃO – Lei Rouanet /Art. 18 R\$

ATENÇÃO:

Não lançar como “Despesa operacional”. Evitar o seguinte lançamento:

D – Despesa com Projetos Culturais

C – Banco Conta Movimento

Os Incentivos Fiscais ao ESPORTE, FIA, IDOSO, ProRecicle, PRONON e PRONAS

– Os lançamentos contábeis devem obedecer aos mesmos critérios utilizados para a dedução de **100%** do investimento social realizado.

Nesses casos, como a dedução é integral do IRPJ devido, a destinação não é tratada como “Despesa operacional”. Apenas, como antecipação de tributo ou compensação tributária.

Utilizando uma conta transitória no Ativo

D – Incentivos Fiscais a Compensar (Ativo)

C – Banco Conta Movimento

Se houver o provisionamento do IRPJ

D – IRPJ a Recolher

C – Banco Conta Movimento

Na apuração do IRPJ, caso tenha usado conta de ativo

D – IRPJ a Recolher

C – Incentivos Fiscais a Compensar

Lançamento no LALUR

- Nenhuma adição/exclusão é necessária se não houve lançamento de despesa.
- Informar a dedução do valor doado no campo de incentivos fiscais:

DEDUÇÃO – Lei Rouanet /Art. 18 R\$

Doações Diretas – Pessoas Jurídicas

A doação direta realizada por pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real pode se beneficiar de deduções fiscais específicas, que influenciam diretamente o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Duas legislações relevantes para essa operação são a Lei nº 9.249/1995, que disciplina a apuração do IRPJ e CSLL, e a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, influenciando a forma e o tratamento das doações e repasses.

Limite de Dedução de até 2% do Resultado Operacional

De acordo com o artigo 13, § 1º, inciso II da Lei 9.249/1995, as doações feitas por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem ser deduzidas até o limite de 2% do lucro operacional antes do imposto de renda e da contribuição social, desde que atendidos os requisitos legais.

Esse limite significa que a empresa pode abater do seu lucro tributável o valor das doações realizadas, até o teto de 2% do seu resultado operacional, reduzindo assim a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A Lei 13.019/2014 estabelece regras para a celebração de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, buscando maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos e privados.

No contexto das doações diretas

As pessoas jurídicas que realizam doações a organizações da sociedade civil (OSCs) devidamente registradas e habilitadas conforme a Lei 13.019/2014 podem enquadrar essas doações como dedutíveis, desde que observados os limites previstos na legislação tributária, de modo conservador aplicar o limite de 2% do resultado operacional.

Aspectos Contábeis e Fiscais

As doações dedutíveis devem ser registradas contabilmente como despesa operacional, impactando o resultado contábil da empresa.

Para fins fiscais, o lançamento no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) deve refletir as adições e exclusões pertinentes, garantindo que o valor da doação seja efetivamente deduzido até o limite legal.

Limites de destinação

O art.84-B da Lei 13.019/2014, incluído pela Lei 13.204/2015, em seu Inciso I, estabelece que a organização da sociedade civil – OSC, poderá receber doações de empresas, até o limite de 2% de sua receita bruta.

Detalhe:

A Lei nº 9.249/95, Art 13. § 2, Inciso III, que trata sobre o tema e continua em vigor, estipula que as doações não podem ultrapassar 2% do lucro operacional das empresas tributadas pelo lucro real.

Dessa forma, como há uma diferença entre as definições de ambas as legislações supracitadas no que tange a aplicação do percentual na operação contábil – **Receita Bruta ou Resultado (lucro) Operacional**, é recomendado que seja utilizado o modelo mais conservador na operação relativo à dedutibilidade. Nesse caso, aplica-se sobre o resultado Operacional.

Operação financeira

Nesse caso, não é necessário que a organização tenha projetos aprovados e publicados no Diário

Oficial da União para ser beneficiada com essas doações diretas.

A conta corrente poderá ser a mesma utilizada para as movimentações cotidianas da OSC.

Importante lembrar que a Doação não pode gerar contrapartida comercial.

A doação deve ocorrer durante o exercício fiscal.

Documento Comprobatório

A Receita Federal do Brasil (RFB), instituiu o formulário digital Declaração de Recebimento de Recursos por Doação, como forma alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa SRF nº 87, de 31 de dezembro de 1996, que aprovou o modelo de declaração a ser prestada pelas organizações da sociedade civil, quando do recebimento de doações em espécie, com base no que estabelece o artigo 13, § 2º, III, da Lei nº 9.249/1995.

A seguir, disponibilizamos o endereço eletrônico de acesso ao documento:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/recebimento-de-doacao/view?utm_source=chatgpt.com

Lançamento na contabilidade da empresa doadora

A legislação permite que, pelas características desse incentivo fiscal, o lançamento contábil possa ser realizado como “despesa operacional”.

Dessa forma, segue o modelo sugerido:

D – Despesa com Doações Incentivadas (Resultado)

C – Bancos Conta Movimento (Ativo)

Na elaboração da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) informar sobre essa doação e a sua respectiva dedução na parte de Incentivos Fiscais”.

Referências

www.cultura.gov.br

www.esporte.gov.br

www.receita.fazenda.gov.br

Lei 14.933/2024

Lei 14.439/2022

Lei 14.260/2021

Lei 13.204/2015

Lei 13.019/2014

Lei 12.715/2012

Lei 12.594/2012

Lei 12.213/2010

Lei 11.438/2006

Lei 9.790/1999

Lei 9.532/1997

Lei 8.842/1994

Lei 9.249/1995

Lei 8.313/1991

Lei 8.069/1990

Decreto nº 12.106/2024

Decreto nº 7.237, de 20/07/2010

Decreto nº 3.000, de 26/03/1999

Portaria GM/MMA nº 1.250/2024

Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14/03/2017

Instrução Normativa RFB nº 1.311, de 31/12/2012

Instrução Normativa SRF nº 267, de 23/12/2002

Instrução Normativa SRF nº 87, de 31/12/1996

INCENTIVOS FISCAIS SOCIAIS – FEDERAIS

Organizações da
Sociedade Civil – OSC

Cultura
Esporte
FIA
Idoso
Pronon
Pronas
ProRecicle
Doações Diretas



CRCPR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARANÁ

